



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2021/TRT16

Disciplina o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que esteja à disposição nos dados financeiros dos processos PJe, pelo SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE FINANCEIRA - SIF2 – **Alvará Judicial Eletrônico da CEF.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 36, de 14 de novembro de 2012, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, o acolhimento e levantamento de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário e a ordem eletrônica de transferência preenchidos por meio de acesso ao SIF2 trazem maior facilidade ao depositante e ao sacador, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial e o levantamento, com a validação dos dados do processo respectivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito dos depósitos, transferências e pagamentos nos processos judiciais eletrônicos que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão da implantação do sistema SIF2,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

RESOLVE:

Art. 1º - O levantamento dos depósitos judiciais junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, bem como de qualquer valor disponível nos dados financeiros do processo Judicial Eletrônico - PJe vinculados à CEF, serão realizados, exclusivamente, por meio do SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE FINANCEIRA – SIF2, na forma deste provimento.

Art. 2º - A efetivação de depósitos judiciais junto à CEF dar-se-á por boleto bancário, pago em qualquer agência bancária do país, e obrigatoriamente emitido com o valor atualizado pelo próprio interessado, em link direto no portal deste Tribunal, ou na opção gerar boleto bancário, no menu da tela inicial do Pje.

Parágrafo único - O boleto bancário validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito e será de responsabilidade do depositante o preenchimento, eximindo-se a CEF e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – TRT16 de quaisquer inconsistências que possam acarretar prejuízo.

Art. 3º - O acompanhamento e controle dos valores depositados em contas judiciais na CEF serão feitos na respectiva unidade judiciária mediante acesso ao SIF2, que permitirá a geração de extratos para certificação e juntada aos autos judiciais eletrônicos, quando necessário.

Art. 4º - Todo e qualquer valor disponível no SIF2, independente da origem, tais como oriundo de transferência pelo sistema SISBAJUD ou depositados em contas judiciais na CEF serão movimentados exclusivamente pelo sistema SIF2, que permitirá as correspondentes destinações.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º - Antes da expedição de qualquer Alvará cabe à unidade judiciária observar ou certificar se os valores objeto da ordem de levantamento estão à disposição nos dados financeiros do processo, a fim de que, uma vez disponível pelo SIF2, o alvará seja emitido por este meio eletrônico.

§ 2º - A partir de 3 de maio de 2021 restará prejudicada a utilização de atas, decisões, sentenças ou congêneres com força de alvará e ordem de liberação de depósitos juntos à CEF que estejam disponíveis no SIF2 (dados financeiros do processo), ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7 deste PROVIMENTO.

§ 3º - Os procedimentos para liberação do valor, em espécie, observarão as normas bancárias pertinentes, especialmente quanto ao valor máximo para pagamento imediato ou que dependa de provisionamento para saque em data futura.

§ 4º - O controle dos valores levantados será feito mediante acesso ao SIF2 pela Vara ou Unidade responsável, que juntará aos respectivos autos os relatórios e extratos gerados no sistema ou certificará, se for o caso.

Art. 5º - O acesso ao SIF2 se dará nos mesmos moldes de acesso ao PJe, observado o perfil e as correspondentes atividades conferidas a cada usuário.

Parágrafo único - As ordens de pagamento eletrônicas para levantamento de valores deverão ser assinadas exclusivamente por magistrado.

Art. 6º - Todos os alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores emitidos em meio físico e já enviados à CEF terão validade até o dia 31 de maio de 2021.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º - Ultrapassado o prazo do caput, todos os alvarás e ofícios de transferência em meio físico deverão ser devolvidos à unidade para tratamento e registro de cancelamento.

§ 2º - A liberação dos valores constantes dos alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores cancelados exigirá nova solicitação da parte interessada.

Art. 7º - O magistrado, somente de forma fundamentada e diante de problema técnico no SIF2 que prejudique a liberação de valores e, por conseguinte, a celeridade processual, poderá, de forma excepcional, determinar a expedição de alvará por outro meio que não o SIF2.

Parágrafo único - Estas regras não se aplicam a eventuais valores que não estejam disponíveis nos dados financeiros do processo no SIF2, podendo neste caso ser emitido o Alvará em meio físico e tradicional.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís (MA), abril de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região